



DECRETO Nº. 3.673, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Memorando Interno/SMS nº 90/2020 enviado pela Secretaria de Saúde, que solicita o chamamento público para o cargo de farmacêutico, conforme necessidade do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Interno/SMS nº 91/2020 enviado pela Secretaria de Saúde, que solicita a contratação urgente de um Médico para atendimento especial em domicílio dos pacientes afetados pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a lista de classificados no Concurso Público nº 001/2019, que teve seu Edital publicado em 06 de novembro de 2019 e a consequente Homologação em 12 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) profissional do cargo "Médico Clínico Geral", com carga horária de 20 horas semanais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) profissional do cargo "Farmacêutico", com carga horária de 20 horas semanais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Serão convocados a assumir os cargos os candidatos melhores classificados no Concurso Público nº 001/2019, que teve seu Edital publicado em 06 de novembro de 2019 e a consequente Homologação em 12 de março de 2020.

Art. 4º. Na hipótese de o(s) candidato(s) melhor(es) classificado(s) no concurso não tiver(em) interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.



Art. 5º. A contratação de que trata o artigo 1º deste Decreto será efetivada com a finalidade de auxiliar na gestão e desenvolvimento da prevenção da pandemia causada pelo Covid-19, no âmbito municipal.

Art. 6º. A contratação de que trata o artigo 2º deste Decreto será efetivada com a finalidade de suprir a lacuna deixada por profissional que goza do benefício de licença-maternidade.

Art. 7º. Em caso de prorrogação, o tempo do(s) contrato(s) fica limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Poder Executivo, não podendo ocorrer contratação daqueles que já tenham sido contratados temporariamente nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 8º. A prorrogação do contrato de trabalho referente à contratação do Médico Clínico Geral poderá ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços em razão das estratégias, diretrizes, objetivos e metas para prevenção da pandemia causada pelo Covid-19, observado o prazo máximo de duração do vínculo.

Art. 9º. Os contratos firmados de acordo com este Decreto extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual ajustado;

II - por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - em relação ao Médico Clínico Geral, pelo reconhecimento do fim da pandemia do COVID-19;

IV - por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Com exceção da característica temporária da contratação, os contratados farão jus aos mesmos benefícios e salário do cargo efetivo correspondente, nos termos das leis municipais correspondentes.

Art. 11. Os contratados exercerão as funções constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, conforme a Lei Municipal 631, de 19 de fevereiro de 1990.

2

my



Art. 12. A cobertura das despesas decorrentes do cargo de Farmacêutico correrá à conta de recursos próprios do tesouro municipal, enquanto as despesas oriundas do cargo Médico Clínico Geral serão custeadas pelos recursos específicos destinados à prevenção e controle da pandemia do COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de julho de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos